Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 303ª**
Decisão da CEMMQ	Nº **07/2020**	
Referência	Processo nº **1114005/2019**	
Interessado	WASHINGTON TEODORO DA SILVA MELO - ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa WASHINGTON TEODORO DA SILVA MELO - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **303ª**, apreciando o processo nº**1114005/2019**, que trata sobre requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa WASHINGTON TEODORO DA SILVA MELO (WT MANUTENÇÕES), registrada neste Conselho desde 04/10/2013. Quanto à empresa, constatamos que: Última Anuidade paga - 2019. - Possui o seguinte Objeto Social: "*Comércio varejista de materiais hidráulicos; Reparação e manutenção de outros objetivos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente*", e; **considerando** que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº ....., expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 14/01/2020 e Validade de 31/03/2020; **considerando** as atividades técnicas descritas no Objeto Social; **considerando** que a empresa requerente encontra-se regular com suas anuidades e POSSUÍA como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Macelio Monteiro de Ataide, RNP Nº ....., que teve sua saída em 10/05/2019, e o Técnico em Mecânica ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; **considerando** que a requerente possui o auto de infração 5000...../2019 pela falta de responsável técnico na modalidade de engenharia civil e possui 05 (cinco) ART(s) em aberto; **considerando** os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; **considerando** que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica só

deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o Crea-PB: (**1**) Solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB; (**2**) Inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema Confea/Crea; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)